



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
 COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

FLS Nº
34
 COPEL

DADOS DO PROCESSO

Processo nº 00663/2017

Data:

Unidade Requisitante: SESEP

Objeto: CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE ALAGOINHAS
 PARA LOCAÇÃO DE CARROÇAS PARA REALIZAR A COLETA DE LIXO EM LOCAIS
 DE DIFÍCIL ACESSO.

DADOS ANALISADOS	APROVADO	REPROVADO	PARECER
Vigência Contratual			
Forma de Pagamento			
Modalidade de Licitação			
Valor do Processo	R\$ 505.980,00		

OBSERVAÇÕES

↑ projeto Copel
 Para emissão de Parecer Jurídico. OK
 Rome

NUCLEO DE CONTROLE
 COGER
34
 PMA

ASSINATURAS COMISSÃO TÉCNICA

Rome *Sanzaopere* *Adriana* *[Signature]* *[Signature]*
 SEPLA SEFAZ COGER SEMAD PROJU



CHECK LIST PROCESSOS DE DESPESA

DADOS DO PROCESSO

Processo n.º: 663/2017

Data: / /

Unidade Requisitante: SESEP

Objeto: CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE ALAGOINHAS PARA LOCAÇÃO DE CARROÇAS PARA REALIZAR A COLETA DE LIXO EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO.

ANÁLISE PROCESSUAL

DADOS ANALISADOS	Sim	Não	NA*
1 - A requisição está assinada pelo Agente de Planejamento e Secretário	X		
2 - Há disponibilidade orçamentária	X		
3 - Há disponibilidade financeira			
4 - Trata-se de recurso livre	X		
5 - Trata-se de despesa de custeio	X		
5.1 - Valor estimado			R\$ 505.980,00
6 - Trata-se de despesa com investimento		X	
6.1 - Valor estimado			
7 - Trata-se de convênio		X	
7.1 - Convênio Federal	X		
7.2 - Convênio Estadual			
7.3 - Convênio Municipal			
8 - A competência para autorização é da Comissão	X		

DESPACHO

DEVIDAMENTE ANALISADO O PROCESSO, A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, OPINA PELO:

Deferimento e encaminhamento para:

- DCL
- PROJU _____
- GAPRE (Para autorização do Prefeito)
- COGER
- COPEL
- SEMAD

- Indeferimento
- Saneamento

OBSERVAÇÕES DA CAOF

ASSINATURAS CAOF

Tácio Eden Azevedo Lobo
 Sec. de Planejamento e Orçamento

Daniel Grave
 Secretário da Fazenda
 Prefeitura Municipal de Alagoinhas

[Handwritten Signature]

SEPLA

COGER

SEMAD

Formulário atualizado conforme Decreto N.º 3.066/2010, de 25/01/2010

OBSERVAÇÕES DA SEMAD

ASSINATURA SEMAD





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 065/2017 - PROJU
Processo nº 663/2017 - SESEP

EMENTA: Contratação da Associação dos Carroceiros. Coleta de lixo em locais de difícil acesso. Exclusividade. Inexigibilidade de licitação. Art. 25, caput, lei 8666/93.

I-RELATÓRIO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESEP, submete para a apreciação da Procuradoria Jurídica a possibilidade de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da **Associação dos Carroceiros de Alagoinhas** para locação de 50 (cinquenta) carroças que coletará lixo em locais de difícil acesso no Município.

1. Em sua justificativa, informa que a contratação é necessária para coleta de lixo em ruas ainda não pavimentadas, de difícil acesso e que, portanto, não podem ser atendidas pelo serviço regular. Segundo a SESEP, a carência de tais serviços poderia ser suprida pela supracitada Associação, que já atua em parceria com o Município desde 2003 e é a única entidade neste ramo de atividade.

2. Deste modo, tendo em vista a imperiosa necessidade do serviço pretendido e em obediência ao princípio da economicidade, a Secretaria solicita a contratação direta, com fundamento legal no art. 25, caput, em razão da inviabilidade de competição retrocitada.

3. Sendo o que cumpria relatar, elaboro o seguinte parecer.

II-FUNDAMENTAÇÃO

4. Cabe à Lei Federal no 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.

5. Assim é que dispõe o art. 2º da Lei nº 8.666/93 sobre o assunto:

"Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei."

6. A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 2º da Lei nº 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em a lei.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCURADORIA JURÍDICA**

7. As hipóteses de contratação direta, previstas na Lei nº 8.666/93, estão dispostas nos art. 17 (incisos I e II), 24 (I a XXIV) e 25 (caput e incisos I a III). O art. 25, caput, e incisos I a III, representam as hipóteses de inexigibilidade de licitação, ou seja, aquelas situações em que o prévio certame licitatório não pode ocorrer, dada a inviabilidade de competição. Assim dispõe o texto legal sobre o tema:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

8. Havendo a inviabilidade de competição na contratação, ou seja, sendo impossível promover a competição, será declarada inexigível a licitação. Entretanto, as hipóteses constantes no art. 25 da Lei 8666/93 não são taxativas, apenas exemplificam casos mais comuns. Ademais, estas **situações especiais** constantes nos incisos do art. 25 da Lei 8666/93 **não excluem** outras situações que se enquadrem no conceito básico de inexigibilidade, que é a inviabilidade de competição.

9. Caracterizada a inviabilidade de competição, é de bom aivitre citar o **Parecer/AGU nº GQ - 77**, de âmbito federal, **aprovado pelo Presidente da República (DOU 11/07/2005)**, que em síntese, assim prescreve: **"A enumeração de casos de inexigibilidade de licitação, por ser inviável a competição, feita pelo art. 25, é exemplificativa e não taxativa"**.

10. Essa é a opinião também de **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO**:

"Em suma: sempre que se possa detectar uma Induvidosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade Jurídica que Incuba à Administração perseguir para bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame Licitação, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e, se esta não for dispensável com base em um dos Incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput". (Curso de direito administrativo, 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.)

11. Ante ao exposto, consigo vislumbrar possibilidade de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, na medida em que a inviabilidade de competição está suficientemente comprovada em razão da Associação dos Carroceiros de Alagoinhas ser única a desenvolver o serviço de locação de carroças no Município, conforme declaração emitida pela própria entidade.

12. Constatado o enquadramento da contratação dentre as hipóteses de inexigibilidade de licitação, cumpre ainda verificar se a entidade está apta a contratar com a Administração Pública, devendo a Comissão Permanente De Licitação - COPEL analisar a regularidade das respectivas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigência do art. 29 da lei 8666/93.

13. Analisando o conteúdo até este momento citado, verificamos que a inexigibilidade deve ser necessariamente justificada e a inviabilidade de competição demonstrada, conferindo, como consequência, ampla transparência à atividade administrativa. Ademais, deve ser avaliada a despesa da contratação à luz do princípio da economicidade.





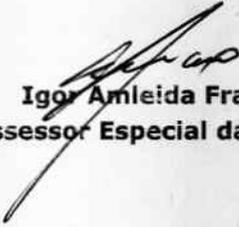
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCURADORIA JURÍDICA

III - CONCLUSÃO

14. Isto posto, com base nos argumentos expostos, no artigo 25, CAPUT da Lei 8666/93, bem como na doutrina e jurisprudência retrocitada, **opinamos pela possibilidade da contratação em teia de forma direta, justificada pela inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, haja vista que a Associação dos Carroceiros de Alagoinhas ser única a desenvolver o serviço de locação de carroças no Município.**

É o parecer.

Alagoinhas/BA, 01 de março de 2017.


Igor Amleida Franco
Assessor Especial da PROJU





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

FLS Nº
39
COPEL

PARECER: Nº. INEX 010/2017 PROCESSO: 663/2017	PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE 010/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE ALAGOINHAS PARA LOCAÇÃO DE CARROÇAS PARA REALIZAR COLETA DE LIXO EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO.	Homologo e Ratifico, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93 o parecer da Comissão. Procedam-se às formalidades legais. Em, 01/03/2017. <i>Joaquim Belarmino Cardoso Neto</i> JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

Nos termos da autorização constante nestes autos, foi providenciado o competente procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2017, visando à contratação da **ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE ALAGOINHAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.482.617/0001-41, localizado Praça Castro Leal, nº. 63, Sala 103, 1º Andar, Centro, Alagoinhas - Bahia, sendo representada pelo **Diretor-Presidente: Adeilton Santana Santos**, inscrito no RG sob o nº. 596810040 SSP-BA e CPF sob o nº. 614.130.465-68. **Visando à contratação da Associação dos carroceiros de Alagoinhas para locação de carroças para realizar coleta de lixo em locais de difícil acesso.** Sendo assim com fundamento nos art. 37, XXI da Constituição Federal, art. 25, caput, da Lei 8.666/93, verifica-se no particular, ser o caso de Inexigibilidade de Licitação, podendo ser realizada a Contratação Direta para contratação dos serviços acima descritos, pagas em parcela mensal de **R\$ 50.598,00 (cinquenta mil, quinhentos e noventa e oito reais)** e pelo valor global de **R\$ 607.176,00 (seiscentos e sete mil, cento e setenta e seis reais).**

A dotação orçamentária pela qual correrá a presente despesa é a seguinte:

Projeto de Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
2.081	3.3.90.34	000
2.081	3.3.90.39	000

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	VALOR UNIT PI CARROÇA	UND	QTDE.		
					VLR.MENSAL	TOTAL ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE ALAGOINHAS PARA LOCAÇÃO DE 50 (CINQUENTA) CARROÇAS PARA REALIZAR COLETA DE LIXO EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO.	R\$ 1.011,96	MÊS	12	R\$ 50.598,00	R\$ 607.176,00
VALOR TOTAL ANUAL					R\$	607.176,00

É o nosso parecer, SMJ.

Alagoinhas, 01 de Março de 2017.

A COMISSÃO:

Robério Neves de Souza
Diretor Presidente
ROBÉRIO NEVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

DECRETO Nº 4.537/2017.

"NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação – COPEL.

PRESIDENTE – Robério Neves de Souza - Matrícula 19975;

VICE – PRESIDENTE – Lorena Maria Dantas Prado – Matrícula 19976;

MEMBRO – Rita de Cássia Gonçalves de Carvalho (servidora efetiva) - Matrícula 218311;

MEMBRO – Lidiana Xavier de Lima – (servidora efetiva) – Matrícula 43439;

SUPLENTE – Adriana dos Santos Cardoso (servidora efetiva) - Matrícula 43.204

SUPLENTE – Bruno Carneiro Santos (servidor efetivo) – Matrícula 43.854

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revoga-se o Decreto nº 4.415/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 04 de janeiro de 2017.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal





www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 3679/13.

Dispõe Sobre Delegação de Competência a Gestores de Órgãos e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 66, I e VI da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica delegada aos Secretários Municipais e Gestores de Órgãos de Assessoramento, na condição de ordenadores de despesa, a competência para autorizar a abertura de procedimentos licitatórios para compras, contratação de obras e serviços cuja estimativa de custo não supere o valor previsto para a modalidade convite.

§ 1º A delegação prevista no caput é extensiva aos processos de dispensa e inexigibilidades de licitação que não ultrapassem o referido valor.

§ 2º Permanece de competência exclusiva do Prefeito Municipal a autorização para a abertura de procedimentos licitatórios nas demais modalidades, nos casos de contratação por dispensa e inexigibilidade que excedam o valor previsto para a modalidade convite, assim como nos processos de concursos, leilões e alienações de imóveis, independente do valor.

Art. 2º A homologação, revogação ou anulação dos procedimentos licitatórios são de competência:

I - do Secretário Municipal de Administração em se tratando de procedimentos licitatórios processados na Secretaria Municipal da Administração, desde que o valor não exceda o previsto para a modalidade Convite.

II - Gestor de Fundo Especial quando se tratar de licitação referente a Unidade Gestora de Fundo Especial, desde que o valor não exceda o previsto para a modalidade Convite.

III - do Prefeito Municipal, nas demais situações.

Art. 3º Em relação aos contratos administrativos, nos quais a Prefeitura Municipal de Alagoins figure como contratante, o ordenador de despesas deverá:

- a) assinar contratos, convênios desde que o valor não exceda o limite previsto para a modalidade convite;
- b) assinar aditamentos;
- c) nomear gestor para acompanhar e fiscalizar todas as etapas de execução dos contratos e convênios, bem como os respectivos aditamentos, de acordo com a Lei 8666/93 e suas alterações;
- d) solicitar aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária aos fornecedores faltosos para licitar e contratar com a Administração Pública;



e) responder, quando solicitado, aos órgãos fiscalizadores internos e externos.

Parágrafo único. Os contratos cujos valores excedam o limite previsto para o convite bem como aqueles que, independente do valor, envolvam dotação orçamentária de mais de uma Secretaria ou Órgão de Assessoramento serão assinados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º Quanto aos estágios do empenho, liquidação e pagamento da despesa, as competências serão distribuídas nos seguintes termos:

I - As notas de empenho cujo valor não exceda a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão assinadas pelo Secretário da Pasta e o servidor da Contabilidade responsável pela execução, nos demais casos pelo Prefeito e pelo servidor executor do empenho.

II - As liquidações cujo valor não exceda a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão assinadas pelo Secretário da Pasta e o Chefe da Contabilidade, nos demais casos pelo Prefeito e pelo Chefe da Contabilidade.

III - As ordens de pagamento que não excedam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão assinados pelo Secretário da Fazenda e Tesoureiro, acima desse valor, serão assinadas pelo Prefeito e Tesoureiro.

Parágrafo único. Em se tratando de Unidade Gestora de Fundo Especial, os empenhos, liquidações e as ordens de pagamento até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão assinadas pelo Gestor do Fundo e as acima deste valor será assinado em conjunto com o Prefeito.

Art. 5º As despesas deverão ser realizadas obedecendo-se estritamente ao ordenamento jurídico existente, especialmente, a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 4.320/64, cabendo, ainda ao Ordenador de Despesa:

I - executar planejamento prévio para novas contratações;

II - apresentar estudo de impacto financeiro e orçamentário nas hipóteses previstas nos art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Parágrafo único. É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Art. 6º É obrigatório o envio de relatório detalhado de todas as despesas autorizadas e de todos os pagamentos efetuados ao Prefeito Municipal.

Art. 7º O ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 20 de março de 2013.

PAULO CEZAR SIMÕES SILVA
Prefeito



Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 21/06/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DE CONTROLE



PARECER TÉCNICO/COGER
nº 62/2017

PROCESSO Nº: 663/2017
SECRETARIA SOLICITANTE: SESEP
INEXIGIBILIDADE: nº 010/2017
CONTRATO: nº 026/2017
HOMOLOGAÇÃO: 01/03/2017

Em face da autorização do Processo Licitatório de número em epígrafe, vieram os autos encaminhados pela **PROJU/COPEL** ao Gabinete desta Controladoria para análise e elaboração do Parecer Técnico.

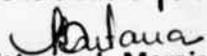
O referido procedimento visa à **locação de carroças para realizar coleta de lixo em locais de difícil acesso**. Analisando os dados inseridos no PRDC, o preço ofertado, a justificativa anexa, a documentação apresentada e os demais documentos específicos a esta contratação, vislumbra-se que o processo apresenta as condições determinadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Presente os requisitos indispensáveis a realização da presente **INEXIGIBILIDADE**, esta Controladoria declara que o processo está apto para produzir os seus efeitos, motivo pelo qual ratifica o Parecer Jurídico n. **065/2017** e recomenda o prosseguimento regular do trâmite em favor de **ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE ALAGOINHAS**.

É o Parecer Técnico.

Alagoinhas, 01 de Março de 2017.


Kátia Regina Souza de Almeida
Controladora Geral do Município


Catarine L. Morais de Santana
Assessora Técnica


Mariana Souza da Silva
Coordenadora Coger